

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.228/2022

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.287/2024

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução TRE-MG nº 1.135, de 22 de abril de 2020, que "Institui e regulamenta a realização de sessões de julgamento por videoconferência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais".

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no art. 96, inciso I, *b*, da Constituição da República c/c art. 16, incisos I e XI, da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o dever constitucional dos Tribunais de organizar suas secretarias e seus serviços, estabelecido no art. 96, inciso I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são atribuições administrativas deste Tribunal a organização de seus serviços, bem como a expedição de instruções no âmbito de sua competência, consoante exposto no art. 16, incisos I e XI, da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 2016, Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o início do período eleitoral das eleições de 2022 e dos julgamentos dos pedidos de registro de candidatura, bem como das reclamações e dos pedidos de direito de resposta;



CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as formas de inscrição para sustentação oral e assistência, nos julgamentos dos processos de Registros de Candidatura e dos recursos eleitorais nas representações, reclamações e pedidos de direito de resposta, que observam o procedimento do art. 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em que há dispensa de publicação da pauta pelo DJe;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das inscrições para sustentação oral e assistência nas sessões da Corte, na modalidade presencial, em conformidade com a Resolução TRE-MG nº 1.014, de 2016 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TSE nº 23.608 e nº 23.609, ambas de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-MG nº 1.135, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 4º-A:

"Art. 2º-A No período eleitoral, o Tribunal disponibilizará, em seu portal na internet, lista contendo a relação de processos a serem julgados, referentes às representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, às reclamações, aos pedidos de direito de resposta, aos pedidos de registro de candidatura e às prestações de contas de candidatos eleitos, por data de sessão, até 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento."

"Art. 4º-A Não serão admitidas as inscrições recebidas por meio eletrônico após os prazos estabelecidos no §1º do art. 4º desta Resolução, restando, após o seu decurso, apenas a possibilidade de comparecimento pessoal do advogado no dia do julgamento



para requerer a sustentação oral presencial, até o horário de início da sessão de julgamento, nos termos do art. 101, §4º, da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 2016 (Regimento Interno)."

Art. 2º O art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.135, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

§1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o advogado deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na pauta da sessão, no portal do Tribunal Regional Eleitoral na internet, observados os seguintes prazos:

I- até 24 (vinte e quatro) horas do horário de início da sessão de julgamento, em processos com pauta publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe);

II- até 1 (uma) hora antes do horário de início da sessão de julgamento, nos processos em que há dispensa legal de publicação de pauta no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

(...)

§ 4º A inscrição para sustentação oral ou assistência deverá ser renovada caso o processo seja retirado de pauta, adiado ou houver pedido de vista."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2022.



Desembargador MAURÍCIO SOARES Presidente Relator

